

PROJETO DE LEI Nº 040/26, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 523/04, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos dispositivos na **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º - Para fins dessa lei, consideram-se:

I - **Profissionais do Magistério**: o conjunto de Professores, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores Pedagógicos e Pedagogos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

{...}

IV - **Professor**: profissional do magistério com habilitação para o exercício das funções docentes na educação básica;

V - **Funções de Magistério**: as exercidas pelos profissionais do magistério no desempenho de atividades educativas em estabelecimento de educação incluídas, além do exercício da docência, as de assessoramento pedagógico.

{...}

VII - **Coordenador Pedagógico**: profissional do magistério que desempenha atividades envolvendo o planejamento, o acompanhamento, a organização e a coordenação do processo didático-pedagógico na escola em que está lotado, na educação infantil ou no ensino fundamental;

{...}

IX - **Diretor de Escola**: profissional do magistério que desempenha atividades de direção, coordenação e gerenciamento das escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

X - **Assessor Pedagógico**: profissional do magistério que desempenha atividades de alta complexidade envolvendo o planejamento, o acompanhamento, a organização e a coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 19.D - Para os Professores de Educação Especial são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1:

- a) Titulação de nível superior em curso de graduação de licenciatura plena para a docência na educação especial;
- b) Titulação de nível superior obtida por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à docência na educação básica, com habilitação para lecionar na educação especial; ou
- c) Titulação de nível superior em curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização na área da educação, com habilitação para a docência na educação especial.

II - Nível 2: Titulação de nível superior em curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização na área da educação, desde que tenha correlação com a educação básica e que não tenha sido utilizada como requisito de admissão e tenha sido concluída após a vigência desta Lei;

III - Nível 3: Titulação de nível superior em curso de pós-graduação *stricto sensu*, de mestrado, desde que tenha correlação com a educação básica; e

IV - Nível 4: Titulação de nível superior em curso de pós-graduação *stricto sensu*, de doutorado, desde que tenha correlação com a educação básica.

Art. 25 - O regime normal de trabalho dos profissionais do magistério será definido de acordo com a área de atuação para a educação básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

{...}

§ 4º - Aplica-se a reserva de 1/3 (um terço) da carga horária destinada para horas-atividades, como disciplinado neste artigo, ao professor contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e para aquele convocado para trabalhar em regime suplementar disciplinado no art. 26 dessa Lei.

Art. 26 - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, sendo que a carga horária total não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, nas seguintes situações:

{...}

III - Para atender necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais relacionadas à educação e compatíveis com as atribuições do cargo efetivo do convocado.

Art. 29 - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os seguintes cargos efetivos:

Quantidade	Denominação Cargo	Carga Horária Semanal
08	Professor de Educação Infantil	20 horas
20	Professor de Educação Infantil	30 horas
31	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas
24	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental, assim distribuídos:	20 horas
	07 Professor de Língua Portuguesa	20 horas
	05 Professor de Matemática	20 horas
	03 Professor de Ciências	20 horas
	02 Professor de História	20 horas
	02 Professor de Geografia	20 horas
	05 Professor de Ensino Religioso	20 horas
06	Professor de Arte	20 horas
06	Professor de Inglês	20 horas
07	Professor de Educação Física	20 horas
01	Professor de Computação	20 horas
05	Professor de Educação Especial	20 horas

Art. 29.A - Ficam extintos do Quadro do Magistério, na medida em que vagarem, os cargos efetivos de Pedagogo, como segue:

05	Pedagogo	20 horas
----	----------	----------

Art. 30 - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os seguintes Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG):

Quantidade	Denominação	CC/FG	Carga Horária Semanal
08	Coordenador Pedagógico	CC ou FG	20 Horas
05	Diretor de Escola	CC ou FG	40 Horas
01	Assessor Pedagógico de Educação Infantil	CC ou FG	40 horas
01	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	CC ou FG	40 horas
01	Coordenador Pedagógico de EJA	FG	20 Horas

{...}

§ 3º - O servidor titular de cargo efetivo nomeado em cargo em comissão ou designado para função gratificada deve cumprir a carga horária definida por este artigo para a respectiva posição de confiança, independentemente da carga horária semanal do seu cargo efetivo.

Art. 31 - Os vencimentos dos cargos efetivos, em extinção, dos cargos em comissão e das funções gratificadas do magistério serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão de Referência Municipal fixado no art. 32 desta Lei, conforme segue:

I - Para os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

{...}

IV - Para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	Coeficientes	
	Cargo Comissão	Função Gratificada
Coordenador Pedagógico	2.4390	0.7000
Diretor de Escola	5.9396	2.9348
Assessor Pedagógico de Educação Infantil	6.6384	3.2842
Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	6.6384	3.2842
Coordenador Pedagógico de EJA	----	0.7000

§ 1º - Os valores decorrentes da multiplicação dos coeficientes pelo valor do Padrão de Referência serão arredondados para unidade de centavos seguinte.

§ 2º - O servidor efetivo ocupante do cargo de Professor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, quando designado para o exercício de Função Gratificada com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à complementação remuneratória correspondente à diferença de 10 (dez) horas semanais, mediante percepção proporcional da respectiva Função Gratificada.

Art. 33 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais do magistério as seguintes gratificações específicas:

{...}

III - Gratificação pelo exercício em classe especial.

Parágrafo único: As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições em classe multisseriada, escola de difícil acesso ou em classe especial.

SEÇÃO - IV.
Da Gratificação pelo Exercício
em Classe Especial.

Art. 35.A - O professor com formação específica para educação especial e estando em docência, receberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do nível a que se encontra.

Art. 2º - Os atuais servidores titulares dos cargos efetivos do quadro do magistério serão reenquadrados em cargos equivalentes criados por esta Lei, observada a área de atuação ou a titulação definida para cada servidor.

Parágrafo único: Os professores de Artes, Inglês e Educação Física reenquadrados na forma do *caput* deste artigo, poderão atuar na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, no respectivo componente curricular.

Art. 3º - O servidor de que trata o art. 2º:

I - Será enquadrado no nível correspondente a sua formação atual.

II - Será enquadrado na mesma classe em que se encontrava no momento da entrada em vigor desta Lei.

III - Perceberá a quantidade de triênios correspondentes ao adicional por tempo de serviço que percebia até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - O reenquadramento de que trata o art. 3º será formalizado por ato do Prefeito Municipal em até 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único: Os titulares dos cargos efetivos de que trata o *caput* deste artigo permanecerão no desempenho de suas atribuições e farão jus às correspondentes vantagens até a vacância do cargo.

Art. 5º - A totalidade dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 523/04, passam a vigorar nos moldes das redações em anexo.

Parágrafo único: No Anexo III da Lei Municipal nº 523/04, que trata da Avaliação de Desempenho do Magistério Público, ficam alterados somente os dispositivos constantes em anexo a presente Lei.

Art. 6º - Os cargos efetivos de Pedagogo integrarão um quadro em extinção e serão declarados extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único: Os Pedagogos titulares de cargos efetivos de que trata o *caput* deste artigo permanecerão no desempenho de suas atribuições e farão jus às vantagens prevista em Lei, até a vacância do cargo.

Art. 7º - De forma excepcional, até a data de 31 de dezembro de 2026, poderão ser designados Coordenadores Pedagógicos para preenchimento das vagas criadas no art. 30 da Lei nº 523/04, sem a formação prevista no item III, b.1, b.2 e b.3 do Anexo II-A da Lei referida Lei.

Parágrafo único: As designações excepcionais previstas no *caput* deste artigo somente poderão ocorrer através de professores efetivos do quadro do magistério municipal, mediante Funções Gratificadas.

Art. 8º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - *Caput* do art. 23, seus §§ 1º e 2º, inc. I e II e § 3º;

II - Inciso IV do artigo 26;

III - Incisos I e V e o § 3º do artigo 30-A.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 523/04.

ANEXO I - A

ATÉ

ANEXO I - N.

CARGOS EFETIVOS.

I - ATRIBUIÇÕES:

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

ANEXO I - A.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.****ÁREA ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: Cuidar e educar crianças de zero a cinco anos nas Escolas Municipais, planejar e executar o trabalho docente, organizar registros de observações das crianças, acompanhar e avaliar o processo educacional, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) - Descrição Analítica: Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeiras aos bebês; cuidar, assear, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene; participar da higienização das crianças, acompanhar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes; cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; apurar a frequência diária das crianças; planejar e executar o trabalho docente, respeitando as etapas do desenvolvimento infantil; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse promovidas pela Escola e Secretaria Municipal de Educação; participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; participar dos períodos dedicados à formação continuada na Escola e na Secretaria Municipal de Educação, executar tarefas afins.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas e/ou 30 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação: Curso de magistério na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, ambos específicos para a Educação Infantil.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - B.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos matriculados nas turmas de Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem da referida área de atuação; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho conforme a proposta pedagógica da escola, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, os Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes, voltadas às séries/anos iniciais do Ensino Fundamental. Levantar e interpretar dados relativos à realidade da turma; zelar pela aprendizagem dos estudantes; estabelecer mecanismos de avaliação e implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento, em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação e manter atualizado o diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados. Participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões pedagógicas, cursos de formação continuada e treinamentos. Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, incluindo aspectos administrativos e pedagógicos; executar tarefas afins relacionadas às séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) Curso de nível médio, na modalidade normal, com habilitação para a docência nas séries/anos iniciais do ensino fundamental;

b.2) Curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência nas séries/anos iniciais do ensino fundamental; ou

b.3) Curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência nas séries/anos iniciais do ensino fundamental.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - C.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUÊSA****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental no componente curricular língua portuguesa; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Língua Portuguesa dos anos finais do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Língua Portuguesa dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) Curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Língua Portuguesa; ou

b.2) Curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Língua Portuguesa.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - D.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental no componente curricular Matemática; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Matemática dos anos finais do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Matemática dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Matemática; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Matemática.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - E.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental no componente curricular Ciências; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Ciências dos anos finais do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Ciências dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Ciências; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Ciências.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - F.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE HISTÓRIA****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental no componente curricular História; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de História dos anos finais do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular História dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de História; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de História.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - G.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental no componente curricular Geografia; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Geografia dos anos finais do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Geografia dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Geografia; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Geografia.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - H.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO****ÁREA ATUAÇÃO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental no componente curricular Ensino Religioso; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Ensino Religioso dos anos finais do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Ensino Religioso dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

- b.1)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Ensino Religioso;
- b.2)** curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Ensino Religioso; ou
- b.3)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência na educação básica e cursos indicado pelo respectivo sistema de ensino.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - I.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE ARTE****ÁREA ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental no componente curricular Arte; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Arte da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Arte da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Arte; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Arte.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - J.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE INGLÊS****ÁREA ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental no componente curricular Inglês; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Inglês da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Inglês da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Inglês; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Inglês.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - K.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA****ÁREA ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental no componente curricular Educação Física; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) - Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Educação Física da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Educação Física da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Educação Física; ou

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Educação Física.

b.3) Inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - L.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO****ÁREA ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - Descrição Sintética:** participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental no componente curricular Computação; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem do respectivo componente curricular; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) - Descrição Analítica:** elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Documentos Orientadores do Município e demais legislações vigentes referentes ao componente curricular de Computação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; garantir a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades educacionais especiais e promovendo a equidade; estabelecer os mecanismos de avaliação; observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utilizando instrumentos adequados; implementar estratégias de recuperação/recomposição para os alunos de menor rendimento em parceria com os responsáveis; organizar registros de observação dos alunos; organizar e manter atualizado os registros do diário de classe (atividades pedagógicas, frequência, desempenho e outros); participar de atividades extraclasse; cumprir o calendário escolar; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (reuniões pedagógicas e cursos de formação continuada); ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola; executar tarefas afins com o ensino do componente curricular Computação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal:** 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima:** 18 anos

b) Formação:

- b.1)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência do componente curricular de Computação; ou
- b.2)** curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência do componente curricular de Computação.

- c) Experiência:** -----

- d) Forma de provimento:** Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - M.**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL****ÁREA ATUAÇÃO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO OU CLASSE ESPECIAL.****I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - Descrição Sintética:** participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola, voltada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação; organizar, orientar e desenvolver a aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial, eliminando barreiras; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) - Descrição Analítica:** atender os alunos incluídos da rede regular de ensino, público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE/PEI), contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo e o número de atendimento, o cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos; ofertar atividades educacionais diferenciadas daquelas realizadas em classe comum, não sendo substitutivas à escolarização; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; ensinar e usar a tecnologia assistiva (TA) de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação; desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos educandos, tais como o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Língua Portuguesa escrita para educandos com surdez, ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para educandos cegos, ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva (TA), ensino de atividades de vida autônoma e social, orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções superiores; estabelecer articulação/trabalho colaborativo com os professores da sala de aula comum (diferentes disciplinas), mediado pela equipe pedagógica, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos estudantes e intervir para que possam superar eventuais defasagens ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, buscando cursos de aperfeiçoamento constante para melhor atender as diferentes demandas que se apresentarem na sala de AEE; participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais (Saúde, Assistência Social, entre outros) na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; promover atividades, criar espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais; realizar outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente; executar tarefas afins.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

- b.1)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência na educação especial;
- b.2)** curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica, com habilitação para a docência na educação especial; ou
- b.3)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência na educação básica e curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização na área da educação, com habilitação para a docência na educação especial.

c) Experiência: -----

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

ANEXO I - N.**CARGO EFETIVO: PEDAGOGO.****ÁREA ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - Descrição Sintética:** executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) - Descrição Analítica:** assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino - aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico - administrativo - pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família - escola - comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor, quando nela investido.
- b.1) Atividades Comuns:** Apoio Pedagógico.
- b.2) Atividades Específicas da Orientação Educacional:** elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.
- b.3) Atividades Específicas na Área de Supervisão Escolar:** coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação, ambos com habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico - administrativo - pedagógicas.

c) Experiência: 02 (dois) anos de experiência docente mínima.

d) Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

----- X -----

LEI MUNICIPAL Nº 523/04.

ANEXO II - A.

ATÉ

ANEXO II - E.

CARGOS DE CONFIANÇA.

E

FUNÇÕES GRATIFICADAS.

I - ATRIBUIÇÕES:

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

ANEXO II - A.**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO****ATUAÇÃO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - Descrição Sintética:** atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da etapa de ensino o qual foi designado, bem como prestar apoio direto à docência junto às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.
- b) - Descrição Analítica:** planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da unidade escolar, assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, os tempos e espaços educativos, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Projeto Político-Pedagógico da escola e a legislação vigente; coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos voltados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola, assegurando a coerência entre os princípios da educação integral, os objetivos de aprendizagem e os contextos socioculturais dos alunos; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino, articulando os tempos escolares, os componentes curriculares e as atividades complementares da jornada ampliada; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal na dimensão pedagógica, com foco na equidade, na inclusão e na qualidade da aprendizagem; assessorar as equipes diretivas da escola e os professores, oferecendo suporte técnico-pedagógico para o desenvolvimento de práticas inovadoras, contextualizadas e alinhadas às diretrizes da educação integral; convocar e coordenar reuniões pedagógicas com os grupos escolares ou professores, promovendo espaços de escuta, reflexão e construção coletiva; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular da escola, como planos de estudo, registros pedagógicos, relatórios de avaliação e projetos integradores; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando as especificidades da jornada integral e os desafios da prática pedagógica; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem, com foco na ampliação das oportunidades educativas, no fortalecimento das competências socioemocionais e na valorização da diversidade; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da escola; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais disponha em razão da sua função, subsidiando o(a) Secretário(a) Municipal de Educação nas decisões estratégicas; controlar o cumprimento da carga horária letiva dos alunos, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pela BNCC e pelas normativas da educação integral; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas no âmbito de sua atuação e solicitar a tomada de providências cabíveis; acompanhar o desenvolvimento pedagógico da escola, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo e os projetos integradores; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso, contribuindo com pareceres pedagógicos e registros técnicos; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho e as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 20 horas semanais.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

- b.1)** 1. curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.
- b.2)** curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à docência na educação básica, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.
- b.3)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência na educação básica e curso de pós-graduação lato sensu, de especialização na área da educação, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção, ou supervisão educacional.

c) Experiência: comprovação de experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos.

d) Forma de provimento: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

ANEXO II - B.**CARGO:** DIRETOR DE ESCOLA**ATUAÇÃO:** EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - **Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.
- b) - **Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político - pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político - pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas à sua função.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária semanal:** 40 horas semanais.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos
- b) **Formação:** Ser integrante do quadro de cargos efetivos do Magistério Municipal e ter curso superior na área de Educação.
- c) **Experiência:**
- c.1) comprovação de experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos.
 - c.2) observação aos critérios técnicos de mérito e desempenho regulamentados por meio de legislação municipal específica.
- d) **Forma de provimento:** Cargo em Comissão ou Função Gratificada

----- X -----

ANEXO II - C.**CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL****ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL****I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - Descrição Sintética:** atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo a coordenação técnica e a implementação da proposta pedagógica da educação infantil da rede municipal de ensino, assegurando a articulação entre as diretrizes educacionais, os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Documentos Orientadores do Município e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.
- b) - Descrição Analítica:** coordenar, planejar, supervisionar, orientar e avaliar a implementação da proposta pedagógica da rede municipal de ensino, garantindo sua efetividade em todas as etapas e modalidades da educação básica; atuar como responsável técnico pela execução das diretrizes curriculares e pedagógicas da rede, promovendo a coerência entre os documentos normativos e as práticas escolares; planejar e acompanhar ações voltadas à execução da política educacional municipal na dimensão pedagógica, articulando os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação; assessorar as equipes diretivas das escolas e os profissionais do magistério, oferecendo suporte técnico-pedagógico para o desenvolvimento de práticas educativas alinhadas às metas de aprendizagem e ao contexto local; coordenar e promover a proposta curricular da rede municipal, assegurando sua atualização, contextualização e adequação às necessidades dos estudantes; convocar, organizar e coordenar reuniões pedagógicas, grupos de estudo, fóruns e encontros formativos com os profissionais da educação; coordenar a elaboração, revisão e validação dos documentos pedagógicos da rede, como planos de estudo, matrizes curriculares, instrumentos de avaliação e orientações didáticas; propor, planejar e coordenar ações de formação continuada para os profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem, com foco na equidade, na inclusão, na inovação pedagógica e na valorização da diversidade; verificar necessidades e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais, recursos e equipamentos pedagógicos; fornecer dados e informações pedagógicas da rede municipal, subsidiando o(a) Secretário(a) Municipal de Educação na tomada de decisões estratégicas; controlar o cumprimento da carga horária letiva dos estudantes, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pela BNCC e pelas normativas locais; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências relevantes no âmbito pedagógico e solicitar providências quando necessário; acompanhar o desenvolvimento pedagógico das escolas, orientando o planejamento, a execução e a avaliação dos currículos e projetos educacionais; participar dos processos de avaliação e promoção dos profissionais do magistério, quando solicitado, contribuindo com pareceres técnicos e pedagógicos; executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e necessidades da rede de ensino.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal:** 40 horas semanais.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima:** 18 anos

b) Formação:

- b.1)** curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração,

planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à docência na educação básica, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

b.3) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência na educação básica e curso de pós-graduação lato sensu, de especialização na área da educação, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção, ou supervisão educacional.

c) Experiência: comprovação de experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos.

d) Forma de provimento: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

ANEXO II - D.**CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL****ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL****I - ATRIBUIÇÕES:**

a) - Descrição Sintética: atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo a coordenação técnica e a implementação da proposta pedagógica do ensino fundamental da rede municipal de ensino, assegurando a articulação entre as diretrizes educacionais, os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Documentos Orientadores do Município e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

b) - Descrição Analítica: coordenar, planejar, supervisionar, orientar e avaliar a implementação da proposta pedagógica da rede municipal de ensino, garantindo sua efetividade em todas as etapas e modalidades da educação básica; atuar como responsável técnico pela execução das diretrizes curriculares e pedagógicas da rede, promovendo a coerência entre os documentos normativos e as práticas escolares; planejar e acompanhar ações voltadas à execução da política educacional municipal na dimensão pedagógica, articulando os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação; assessorar as equipes diretivas das escolas e os profissionais do magistério, oferecendo suporte técnico-pedagógico para o desenvolvimento de práticas educativas alinhadas às metas de aprendizagem e ao contexto local; coordenar e promover a proposta curricular da rede municipal, assegurando sua atualização, contextualização e adequação às necessidades dos estudantes; convocar, organizar e coordenar reuniões pedagógicas, grupos de estudo, fóruns e encontros formativos com os profissionais da educação; coordenar a elaboração, revisão e validação dos documentos pedagógicos da rede, como planos de estudo, matrizes curriculares, instrumentos de avaliação e orientações didáticas; propor, planejar e coordenar ações de formação continuada para os profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem, com foco na equidade, na inclusão, na inovação pedagógica e na valorização da diversidade; verificar necessidades e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais, recursos e equipamentos pedagógicos; fornecer dados e informações pedagógicas da rede municipal, subsidiando o(a) Secretário(a) Municipal de Educação na tomada de decisões estratégicas; controlar o cumprimento da carga horária letiva dos estudantes, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pela BNCC e pelas normativas locais; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências relevantes no âmbito pedagógico e solicitar providências quando necessário; acompanhar o desenvolvimento pedagógico das escolas, orientando o planejamento, a execução e a avaliação dos currículos e projetos educacionais; participar dos processos de avaliação e promoção dos profissionais do magistério, quando solicitado, contribuindo com pareceres técnicos e pedagógicos; executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e necessidades da rede de ensino.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 40 horas semanais.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração,

planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

b.2) curso superior obtido por meio de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à docência na educação básica, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

b.3) curso superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação para a docência na educação básica e curso de pós-graduação lato sensu, de especialização na área da educação, com habilitação em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção, ou supervisão educacional.

c) Experiência: comprovação de experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos.

d) Forma de provimento: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

ANEXO II - E.**CARGO:** COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EJA.**ATUAÇÃO:** EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - **Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico destinado a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.
- b) - **Descrição Analítica:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos na área de Educação de Jovens e Adultos; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas do EJA; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica; planejar ações de execução da política educacional; assessorar os professores lotados no EJA; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular dessa etapa educacional; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional; fornecer dados e informações do EJA, dos quais dispõem em razão da sua função; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos professores e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação do EJA, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária semanal:** 20 horas semanais.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos
- b) **Formação:** Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo.
- c) **Experiência:** comprovação de experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos.
- d) **Forma de provimento:** Função Gratificada

----- X -----

LEI MUNICIPAL Nº 523/04.

ANEXO - III.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**PLANILHA DE PRODUÇÃO.**

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.					
Avalie as atividades de ensino conforme os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X".					
Atividades, Habilidades e Competências Avaliadas	Sem-pre	Muitas Vezes	Poucas Vezes	Difícil-mente	Ponto p/ Item
01 - O professor participa das atividades relacionadas à elaboração da proposta pedagógica da escola e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação?					
02 - É assíduo e pontual ao trabalho e nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação?					
03 - Além das atividades normais, o professor realiza atividades extras para a recuperação e/ou aprendizado do aluno?					
04 - O professor oferece alternativas diferenciadas aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou com menor rendimento escolar?					
05 - O professor entrega pontualmente e preenchido corretamente, a Direção da Escola e/ou Pedagoga, seu(s) Diário(s) de Classe?					
06 - Os conteúdos desenvolvidos em sala de aula são atualizados e de acordo com os planos de estudo?					
07 - O planejamento apresentado é adequado a proposta pedagógica da escola?					
08 - O professor participa das reuniões e demais atividades realizadas nas horas reservadas a estudos e planejamento?					
09 - O professor elabora e segue um plano de aula diário?					
10 - O trabalho desenvolvido em sala de aula é adequado ao nível e dificuldades da turma?					
11 - Observa-se relação de confiança entre aluno e professor?					
12 - O professor demonstra coleguismo e entrosamento com os colegas, direção e comunidade escolar?					
13 - Os materiais elaborados e disponibilizados pelo professor são organizados de modo a demonstrar capricho, esmero, clareza e objetividade?					
14 - O professor desenvolve atividades que incentivam e proporcionam a participação dos alunos?					

Atividades, Habilidades e Competências Avaliadas	Sem-pre	Muitas Vezes	Poucas Vezes	Difícil-mente	Ponto p/Item
15 - O professor demonstra dominar os conteúdos, métodos e técnicas aplicadas?					
16 - Os materiais e recursos pedagógicos utilizados são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo?					
17 - O professor utiliza os recursos físicos (materiais), humanos e didáticos disponibilizados pela escola e pelo sistema de ensino?					
18 - O professor disponibiliza-se a atender a família do aluno, bem como a comunidade escolar?					
19 - A avaliação realizada é adequada a proposta pedagógica da escola e possibilita o replanejamento?					
20 - Há pluralidade ou variação dos instrumentos de avaliação?					
TOTAL DE PONTOS:.....					

Roca Sales, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Avaliador

NOME:

CPF:

CI:

LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**PLANILHA DE PRODUÇÃO.**

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO: COORDENADOR PEDAGÓGICO. ASSESSOR PEDAGOGICO					
Avalie as atividades de ensino conforme os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X".					
Atividades, Habilidades e Competências Avaliadas	Sem-pre	Muitas Vezes	Poucas Vezes	Difícil-mente	Ponto p/Item
01 - Participa da elaboração do projeto político pedagógico da escola?					
02 - Coordena de maneira eficiente e adequada a elaboração, a implantação, a execução e avaliação da proposta pedagógica da escola?					
03 - Executa atividades de planejamento da política educacional da rede municipal de ensino?					
04 - Colabora para elaboração e cumprimento do calendário escolar?					
05 - Assessoria a equipe diretiva e auxilia os professores de maneira eficiente?					
06 - Coordena de maneira objetiva e dinâmica reuniões com pedagogas e/ou coordenadoras da Educação Infantil?					
07 - Coordena de maneira objetiva e dinâmica reuniões com os professores?					
08 - Apresenta estudos a respeito de materiais didáticos a serem utilizados pelo corpo docente?					
09 - Oferece orientação segura e clara aos profissionais sob sua responsabilidade?					
10 - É assíduo e pontual ao trabalho e nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação?					
11 - Os materiais elaborados e disponibilizados pelo profissional são claros, objetivos, demonstram esmero e conhecimento do assunto?					
12 - Orienta e promove a adequada utilização dos recursos materiais, humanos e didáticos disponibilizados pela escola e/ou pelo sistema de ensino?					
13 - Participa, quando convidado, das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação?					
14 - Implementa atividades para sondar as causas de insucesso e/ou desajuste escolar dos alunos?					
15 - Entrega, dentro dos prazos fixados, os documentos e materiais solicitados.					
16 - Realiza reuniões periódicas com a equipe, apresentando pauta organizada e materiais atualizados?					

Atividades, Habilidades e Competências Avaliadas	Sem-pre	Muitas Vezes	Poucas Vezes	Difícil-mente	Ponto p/Item
17 - Emite parecer pedagógico quando solicitado pela equipe educacional?					
18 - Disponibiliza horários para atendimento individual ou com a equipe educacional?					
19 - Demonstra coleguismo e entrosamento com a equipe educacional?					
20 - Trabalha a integração família-aluno-escola?					
TOTAL DE PONTOS:.....					

Roca Sales, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Avaliador

NOME:

CPF:

CI:

LEI MUNICIPAL Nº 523/04.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Tabela de Pontuação.

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. PEDAGOGO. COORDENADOR PEDAGÓGICO. DIRETOR DE ESCOLA. ASSESSOR PEDAGÓGICO. COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EJA.	
Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional do magistério segundo os seguintes critérios:	
A - SEMPRE	= 06 PONTOS
B - MUITAS VEZES	= 05 PONTOS
C - POUCAS VEZES	= 04 PONTOS
D - DIFICILMENTE	= 03 PONTO
Total anual da Planilha = 120 Pontos.	
ATÉ 080 PONTOS = INSUFICIENTE	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações e acréscimos à **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos.

A presente proposição tem por objetivo promover a **reorganização e a atualização da estrutura do Plano de Carreira do Magistério Municipal**, adequando-a à atual realidade da rede pública de ensino, às diretrizes educacionais vigentes e às orientações dos órgãos de controle externo. Trata-se de medida destinada ao aperfeiçoamento da organização administrativa e pedagógica do magistério municipal, conferindo maior segurança jurídica à estrutura de cargos, compatibilizando-a com a efetiva atuação dos profissionais da educação e fortalecendo a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Importa destacar que o Projeto de Lei tem como finalidade adequar a legislação municipal às exigências atualmente impostas pelas políticas públicas de educação inclusiva, pelas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Além disso, a propositura preserva integralmente os direitos adquiridos pelos profissionais do magistério, não implicando redução remuneratória, supressão de vantagens ou prejuízo à evolução funcional dos atuais servidores.

Importante destacar que **não há qualquer alteração na estrutura dos cargos destinados à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, permanecendo inalterados os seguintes cargos:

- Professor de Educação Infantil - 20 horas;
- Professor de Educação Infantil - 30 horas;
- Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 20 horas.

As alterações concentram-se, principalmente, na organização dos cargos destinados aos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, que passam a ser estruturados por área específica de conhecimento, observando a efetiva organização pedagógica da rede municipal de ensino. Assim, os cargos passam a ser distribuídos nas seguintes disciplinas:

- Professor de Língua Portuguesa;
- Professor de Matemática;
- Professor de Ciências;
- Professor de História;
- Professor de Geografia;
- Professor de Ensino Religioso.

Além disso, o Projeto de Lei cria os cargos específicos abaixo relacionados, permitindo sua atuação na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, conforme as necessidades pedagógicas da Administração Municipal, como segue:

- Professor de Arte;
- Professor de Língua Inglesa;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Computação.

A individualização dos cargos por componente curricular atende orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, que recomenda que os cargos do magistério destinados aos Anos Finais do Ensino Fundamental sejam estruturados por disciplina, com definição específica das respectivas atribuições, requisitos de provimento, condições de trabalho e número de cargos criados.

Também se propõe a criação do cargo de **Professor de Educação Especial**, destinado ao atendimento educacional especializado, fortalecendo a política municipal de educação inclusiva e atendendo às recomendações expedidas pelo Ministério Público, contribuindo para a adequada prestação do atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial.

Importante ressaltar que a presente proposta **não altera as atividades atualmente desempenhadas pelos professores efetivos**. Na prática, os profissionais já exercem suas funções nas respectivas áreas de formação, sendo necessária apenas a adequação formal da estrutura de cargos à realidade existente.

Assim, os atuais servidores serão reenquadrados em cargos equivalentes, observando-se rigorosamente a área de atuação ou a habilitação correspondente, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei.

O reenquadramento preservará integralmente os direitos adquiridos pelos servidores, sendo assegurados:

- a) o nível correspondente à formação atualmente reconhecida;
- b) a classe em que o servidor se encontrar na data de entrada em vigor da Lei;
- c) a quantidade de triênios já incorporados;
- d) todas as demais vantagens funcionais, critérios de promoção e direitos previstos no Plano de Carreira.

Dessa forma, a proposta possui caráter exclusivamente organizacional e administrativo, **não acarretando redução remuneratória, supressão de direitos ou alteração das regras de evolução funcional dos servidores efetivos do magistério**.

Cumprir destacar, ainda, que os Anos Finais do Ensino Fundamental representam etapa de significativa relevância no processo educacional. Trata-se do período em que os estudantes passam a ser atendidos por professores especialistas em cada componente curricular, exigindo estrutura administrativa compatível com essa organização pedagógica.

Além da necessidade de adequação administrativa, essa etapa da educação básica é reconhecida como um dos períodos mais sensíveis da formação dos estudantes, caracterizando-se por profundas transformações pessoais, cognitivas e sociais. Estudos educacionais demonstram que é justamente nesse período que se verificam maiores índices de dificuldades de aprendizagem, reprovação, evasão e abandono escolar.

O fortalecimento da atuação docente especializada e da gestão pedagógica constitui importante instrumento para qualificar o processo de ensino-aprendizagem, favorecer a permanência dos estudantes na escola e contribuir para melhores indicadores educacionais, em consonância com a responsabilidade constitucional dos Municípios na oferta da educação básica.

O Projeto também promove a atualização da estrutura de gestão pedagógica da rede municipal. Nesse contexto, propõe-se a criação dos cargos de **Coordenador Pedagógico**, que substituirão gradativamente os atuais cargos de Pedagogo, os quais permanecerão em extinção à medida que ocorrer sua vacância.

A alteração busca adequar a nomenclatura e as atribuições à realidade atualmente adotada pelos sistemas públicos de ensino, conferindo maior uniformidade à organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Também são criados dois cargos de **Assessor Pedagógico**, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinados ao assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Educação, sendo um voltado à Educação Infantil e outro ao Ensino Fundamental, fortalecendo o acompanhamento pedagógico, o planejamento e a coordenação das ações educacionais desenvolvidas pela rede municipal.

Ressalta-se que os cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) já integram a estrutura vigente do Plano de Carreira, não sofrendo alterações substanciais.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 169 da Constituição Federal, acompanha o presente Projeto de Lei a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro relativa aos cargos cuja criação é proposta.

Com o objetivo de facilitar a análise da matéria por esta Casa Legislativa, encaminha-se, igualmente, versão consolidada da Lei Municipal nº 523/2004.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei promove a modernização do Plano de Carreira do Magistério Municipal, adequando sua estrutura às exigências legais, às orientações dos órgãos de controle e às necessidades atuais da rede pública de ensino, preservando integralmente os direitos dos servidores efetivos e contribuindo para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que as alterações propostas representam importante avanço para a organização administrativa do magistério, para a valorização da educação pública e para o aperfeiçoamento da gestão educacional do Município, razão pela qual solicitamos sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal